

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2007.  
PROCESSO N.º 01530.000594/2007-16**

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviço de conectividade de dados entre localidades no município do Rio de Janeiro por empresa prestadora de serviços de telecomunicações. Entende-se como conectividade de dados, o serviço de comunicação através de linha privada de comunicação de dados, enlace de fibra ótica ou par metálico para serviço de conexão entre os endereços indicados, conforme especificações do Anexo I, Termo de Referência deste Edital..

**PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL**

**ANEXO I** - Termo de Referência

**ANEXOS II** – Declarações

**ANEXO III** - Termo de Vistoria

**ANEXO IV** – Minuta do Contrato

**ÍNDICE**

<b>ITEM</b>	<b>ASSUNTO</b>
<b>01</b>	<b>DO OBJETO</b>
<b>02</b>	<b>DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO</b>
<b>03</b>	<b>DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO</b>
<b>04</b>	<b>DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS</b>
<b>05</b>	<b>DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA</b>
<b>06</b>	<b>DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS</b>
<b>07</b>	<b>DA FORMULAÇÃO DOS LANCES</b>
<b>08</b>	<b>DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</b>
<b>09</b>	<b>DA HABILITAÇÃO</b>
<b>10</b>	<b>DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO</b>
<b>11</b>	<b>DOS RECURSOS</b>
<b>12</b>	<b>DO CONTRATO</b>
<b>13</b>	<b>DA GARANTIA</b>
<b>14</b>	<b>DO PAGAMENTO</b>
<b>15</b>	<b>DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
<b>16</b>	<b>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b>
<b>17</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2007.**

**PROCESSO N.º 01530.000594/2007-16**

A **União**, através da **Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, pessoa jurídica de direito público, vinculada ao **Ministério da Cultura - MinC**, por intermédio do Pregoeiro, designada pela Portaria n.º 112 de 20 de setembro de 2007, publicada no DOU do dia 21 de setembro de 2007, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e do Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007 e demais disposições correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida nos autos do Processo n.º **01530.000594/2007-16**.

**DATA: 17/12/2007**

**HORA: 10 horas**

**LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

### 1. DO OBJETO

Contratação de prestação de serviço de conectividade de dados entre localidades no município do Rio de Janeiro por empresa prestadora de serviços de telecomunicações. Entende-se como conectividade de dados, o serviço de comunicação através de linha privada de comunicação de dados, enlace de fibra ótica ou par metálico para serviço de conexão entre os endereços indicados, conforme especificações do Anexo I, Termo de Referência deste Edital..

### 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão as empresas:

- I. Que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou pela Pregoeiro e Equipe de Apoio, à vista dos originais;
- II. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001;
  - a) As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão eletrônico, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (§ 2º, art. 3º do Decreto n.º 3.722/2001);

- III. Que não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;
- IV. Que não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- V. Que não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Indireta, Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- I. O licitante ou seu representante legal deverá estar previamente credenciado junto ao órgão provedor. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, do art. 3º, do Decreto nº 5.450/05), no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- II. O credenciamento do licitante dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- III. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- IV. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FUNARTE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

### **4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- I. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).
- II. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13º, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).
- III. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, com o valor total, às **10 horas do dia 17/12/2007**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art.13º, inciso II, do Decreto nº 5.450/05).
- IV. Como requisito para a participação no pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

V. As propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- b) **Preço total**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital;
- c) No preço cotado deverá estar incluso todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.
- d) Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- e) A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- f) Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

I. A partir das **10 horas do dia 17/12/2007**, e em conformidade com o ITEM 4, inciso III, deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 018/2007, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições deste Edital, e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- I. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro.
- II. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- III. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- IV. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance, dando início a fase competitiva.

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- I. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- II. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- III. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- IV. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- V. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- VI. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os mesmos continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- VII. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- VIII. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- IX. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- X. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação de condições diferentes das previstas neste edital.
- XI. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- I. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante, na forma do ITEM 9 do edital, atentando para o disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

- a) Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006
  - b) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço;
  - c) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior a da empresa considerada vencedora do certame;
  - d) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “c”, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese da alínea “b”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
  - e) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “b”, será realizado um sorteio entre elas para que se identifique a que primeira poderá apresentar melhor oferta;
  - f) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
  - g) O disposto na alínea “a” somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - h) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada a apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- II. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, devendo encaminhar sua proposta de preços com os preços unitários e totais atualizados em conformidade com os lances ofertados.
- III. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- IV. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, a proposta será desclassificada.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

I. Considerar-se-á habilitada à empresa que apresentar a documentação conforme segue:

- a) O cadastramento e habilitação parcial no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, instruído pela Secretaria de Administração Federal, conforme disposto na Instrução Normativa n.º 05, de 21/07/95, em situação de regularidade, o que será comprovada por meio de consulta on-line ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também aos

autos do processo, assegurando a empresa, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

- b) Apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas a seguir:

Fórmula para Cálculos relativos a qualificação econômico-financeira:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c) No caso da licitante, cuja Declaração de Situação apresente no SICAF resultado igual ou menor do que 1(um), quando da sua habilitação, deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido Mínimo correspondentes a 10%(dez por cento) do valor estimado da contratação, como exigência imprescindível para sua habilitação. A referida comprovação deverá ser feita na data da apresentação da proposta e da seguinte forma:
- c.1.) Através do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IGP-M/FGV, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- c.2) A comprovação na forma da alínea “c.”, quando for o caso, deverá ser feita através de cópias de referências do Livro Diário (n.º do Livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contém o balanço patrimonial e demonstrações contábeis extraídas deste Livro, com evidência de registro na Junta Comercial ou em Cartório competente ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, devidamente assinadas pelo titular ou representante legal e pelo contador;
- c.3). A comprovação na forma da alínea, “c”, quando for o caso, por empresa recém constituída, deverá ser feita através de balanço de abertura, devidamente assinado pelo titular ou representante legal e pelo contador, se, à data da apresentação da proposta ainda não esteja sujeita a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme legislação pertinente.
- d) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, em conformidade com o disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 4º do Decreto 6.204/07

- d.1) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 4º, § 1º, do Decreto 6.204/07).
- d.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Funarte, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.(Artigo 4º, § 1º c/c Art. 4º, § 3º do Decreto 6.204/07).
- d.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “d.2”, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado a Funarte convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.(conforme Art. 4º, § 4º, do Decreto 6.204/07).
- e) Em licitações para fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido das microempresas e empresas de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

II A habilitação do licitante vencedor será verificada on line no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, nos termos do modelo constante do Anexo II deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com o número da identidade do declarante;
- c) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27/10/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/02, nos termos do modelo constante do Anexo II deste Edital;
- d) Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove estar a licitante executando ou ter executado de forma satisfatória atividades relativas à prestação de serviços objeto desta licitação;
- e) O (s) atestado (s) apresentado (s), deverá (ão) mencionar endereço e telefone da (s) declarante (s) e ser (em) assinados por seus representantes legais, se reservando o Pregoeiro e Equipe de Apoio, o direito de promover diligência para esclarecimentos que julgar pertinentes, como previsto no § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93;



- f) O (s) atestado (s) apresentado (s) deverá (ão) se referir a prestação de serviços executados pela empresa que participa da licitação, não se aceitando, em hipótese alguma acervo de responsável técnico;
- g) Termo de vistoria a ser expedido pela Coordenação de Infra-Estrutura Crítica da Divisão de Informática da FUNARTE. As visitas deverão ser marcadas com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito horas) antes da abertura da licitação, através dos telefones (21) 2533-2696 ou (21) 2533-8090 R 216. As visitas serão feitas em dias úteis e horário comercial. É obrigatório a **Declaração de Viabilidade Técnica** pela licitante, após a vistoria dos locais de instalação.
- III. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro e equipe de apoio.
- IV. Para fins de habilitação, a verificação pela **FUNARTE** nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- V. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- VI. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao ITEM 9 deste Edital.

#### **Disposições Gerais da Habilitação**

- a) A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto no item 17, incisos IX e X deste Edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado

#### **10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- I. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.
- II. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- III. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **11. DOS RECURSOS**

- I Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes,

desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- II. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso I, retro, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- III. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.
- IV. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- V. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- VI. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações, na Rua da Imprensa, n.º 16 - 5º andar – Sala 503 - Centro - Rio de Janeiro – RJ.

## **12. DO CONTRATO**

- I. Após a adjudicação deste certame, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo IV.
- II. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, de acordo com a legislação vigente.
- III. Será permitida a repactuação do contrato, visando a sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, e obedecidos os requisitos previstos no art. 5º do Decreto n.º 2.271, de 07/07/1997

## **13. DA GARANTIA**

- I. A empresa vencedora prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do Art. 56 da Lei 8.666/93, por ela a ser escolhida. Caso a garantia seja prestada em dinheiro, esta deverá ser através de caderneta de poupança em nome da Fundação Nacional de Artes – **FUNARTE**.

## **14. DO PAGAMENTO**

- I. O pagamento será efetuado pela Fundação Nacional de Artes – **FUNARTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que foi realizado o serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo **Fiscal do Contrato**.

- II. O pagamento será creditado em conta corrente da licitante vencedora, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- III. No mês de instalação dos serviços o pagamento será proporcional ao período de efetiva disponibilidade de uso dos mesmos.
- IV. A Fundação Nacional de Artes - **FUNARTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em seus Anexos.
- V. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Funarte, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no inciso I até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- N/30
- EM=[(1+TR/100) – 1] x VP, onde:  
TR= percentual atribuído à Taxa Referencial – TR  
EM= encargos moratórios  
VP= valor da parcela a ser paga  
N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento
- VI. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto a situação de regularidade da empresa.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- I. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2007, a cargo da Funarte, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- I Nas hipóteses de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a FUNARTE, poderá garantir ampla defesa, aplicar segundo a gravidade da falta, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), ao dia calculada sobre o valor da parcela não cumprida, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade.

- c) Multa de 10%, calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das hipóteses prevista no Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e no Decreto nº 3.555 de 08/08/2000.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado fizer o ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

II. As irregularidades de caráter comercial ou técnico, sujeitas às penalidades previstas neste item, serão registradas no SICAF.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- II. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da **FUNARTE**, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto 5.450/05.
- III. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- IV. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- V. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- VI. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- VII. A **FUNARTE** poderá acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba ao licitante vencedor qualquer reclamação.
- VIII. É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

- IX. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- X. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- XI. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail: ***cpl@funarte.gov.br***.
- XII. O Edital estará disponível nos sites ***www.comprasnet.gov.br e www.funarte.gov.br***.
- XIII. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2007

Célia Regina Monteiro André  
Pregoeira da **FUNARTE**

**ROCESSO Nº 01530.000594/2007-16**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2007**

**ANEXO I**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

Contratação de prestação de serviço de conectividade de dados entre localidades no município do Rio de Janeiro por empresa prestadora de serviços de telecomunicações. Entende-se como conectividade de dados, o serviço de comunicação através de linha privada de comunicação de dados, enlace de fibra ótica ou par metálico para serviço de conexão entre os endereços indicados, conforme especificações.

### **2- ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO A SER FORNECIDO**

O serviço de conectividade de dados deve ser entendido como um serviço que forneça total conectividade entre os endereços indicados neste termo de referencia disponibilizando o trafego de dados

O serviço deverá suportar a implementação de tecnologias como: Rede MPLS, VOIP, VPN, QoS- (Quality of service), entre outras; o transporte dos protocolos deve ser de forma transparente sem quaisquer limitações para a FUNARTE.

O serviço deverá possuir uma disponibilidade 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, em todos os dias do ano), devendo ser constituído de acesso permanente e dedicado.

O preço referente ao serviço deverá ser informado da seguinte forma:

- O Valor Global Anual;
- Deve estar incluso todos os custos e encargos necessários;

É exigida **Declaração de Viabilidade Técnica com Vistoria no Local** para o fornecimento do circuito, conforme definido abaixo neste Termo de Referência.

### **3- LOCAIS DE INSTALAÇÃO**

Os pontos de acesso contratados deverão ser instalados nos seguintes endereços:

## **ITEM 1 – Circuito FUNARTE (SÃO JOSÉ) – CBPF (REDE RIO)**

Instalação de ponto de acesso físico entre os endereços das pontas A e B discriminadas imediatamente abaixo, para ligação entre os endereços, tornando disponível enlace de conexão dedicado com velocidade mínima de **10 Mbits (Dez Megabits)**. Os roteadores utilizados serão os atualmente instalados, pertencentes a FUNARTE, não necessitando instalação de roteadores de terceiros. A administração destes roteadores deverá ser dos técnicos da FUNARTE/CBPF. O período para prestação deste serviço será de **12 (Doze) meses** – podendo a sua duração ser prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### **Endereço para instalação:**

#### **PONTA A - (FUNARTE – SÃO JOSÉ)**

Fundação Nacional de Artes  
Divisão de Informática  
Rua São José, 50 7º andar Centro  
Tel.: (21) 2533-2696 / (21) 2533-8090 –R 216  
CEP: 20010-020 - Rio de Janeiro – RJ

#### **PONTA B – (CBPF)**

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (REDE RIO)  
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150  
Urca – Rio de Janeiro – RJ  
Tel.: (21) 2141-7100  
CEP: 22290-180

## **4 – REQUISITOS TÉCNICOS**

### **A. Requisitos gerais para o serviço de linha privada de comunicação de dados:**

- 1.** Meio físico de instalação do circuito principal deverá ser estabelecido utilizando-se **fibra ótica, par metálico ou par trançado RJ45 padrão Ethernet**, devendo ser desconsiderados outros tipos de conexão.
- 2.** Contratação de banda passante total e com preço fixo mensal.
- 3. Serviço on-line** que permita o monitoramento dos serviços indicando: taxa e percentual de utilização de entrada e saída, com histórico diário, semanal, mensal e anual, mantendo-se atualizado com uma frequência não superior a 5 (cinco) minutos.
- 4.** Fornecer cabos e conectores necessários à instalação do referido circuito aos roteadores da Funarte.
- 5.** Dar **suporte e manutenção** em caso de falhas ou interrupções, com limite de 1 (uma) hora para atendimento remoto e 4 (quatro) horas para resolução no local. Para execução de qualquer outro tipo de mudança lógica que tenha sido pré-agendada, o prazo máximo será de 4 (quatro) horas de paralisação.
- 6. Índice de disponibilidade mínima** por circuito de 99,8% (noventa e nove vírgula oito por cento) e perda máxima de pacotes de 2,5% (dois vírgula cinco por cento).

7. A licitante deverá **possuir PoPs (Pontos de Presença)** próprios na cidade em que se localizam os pontos a serem instalados. Considera-se como “ponto de presença”, a existência de uma estação da licitante com nó de telecomunicações, guarnecida por uma equipe de técnicos com experiência comprovada e especializada em telecomunicações ou comunicação de dados.
8. Oferecer serviços de chamados técnicos para registro de problemas, através de ligação telefônica gratuita (0800), com atendimento em língua portuguesa e atendimento por endereço eletrônico, mediante confirmação de recebimento das mensagens enviadas.
9. Oferecer a **manutenção dos acessos** com defeito, onde os serviços de assistência técnica deverão ser realizados em qualquer horário, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano. Os serviços de **assistência técnica** que necessitarem ser executados no ponto instalado serão realizados em dias e horários a serem estabelecidos pela (Divisão de Informática) da FUNARTE. Interrupções programadas para manutenções preventivas deverão ser efetuadas no período compreendido entre 20:00 e 06:00 horas, horário de Brasília, preferencialmente aos sábados, domingos e feriados nacionais, e comunicadas à FUNARTE, através da Divisão de Informática, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis por meio de fax, correio eletrônico ou documento oficial da empresa prestadora, sendo que em todos os casos deverá haver confirmação por parte da FUNARTE de recebimento do comunicado. Quando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção.

#### **B. Requisitos complementares para a prestação do serviço:**

1. A administração dos roteadores ficará por conta dos técnicos da Divisão de Informática da FUNARTE, com a finalidade de configurar o acesso entre a rede, bem como, a utilização do circuito.
2. Pela natureza da atividade da FUNARTE, os serviços, objeto da presente licitação, deverão propiciar segurança física dos dados. Para efeito dessa licitação, entende-se como segurança física a proteção contra o acesso, não autorizado, ao link e dispositivos da licitante.
3. Os serviços prestados deverão suportar aplicações via WEB, TCP/IP e, tecnologicamente, deverão estar baseados em equipamentos que utilizam padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área.
4. Fornecer, em meio eletrônico, documentação ou formulário padronizado para o circuito ativado, desativado ou para cada alteração ocorrida, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
  - Código de Identificação do Acesso;
  - Número do contrato;
  - Endereço do Ponto de Acesso;
  - Velocidade de acesso;
  - Data de solicitação do circuito;
  - Data de ativação / desativação / alteração do circuito;
  - Tipo / padrão de interface utilizada no circuito;
  - Meio de transmissão utilizado;
  - Valor da mensalidade.



## 5– Penalidades

Havendo qualquer interrupção dos serviços, a FUNARTE efetuará uma abertura de chamado reportando todos os sintomas. Uma vez constatado que houve falha por parte da licitante vencedora, a seguinte métrica será utilizada para verificação da disponibilidade do serviço:

Índice de Disponibilidade Mínima Mensal por circuito (IDM) de 99,8% (noventa e nove vírgula oito por cento), considerando:

$$\text{IDM} = (1 - (\text{tempo interrompido} / \text{tempo total}) ) \times 100$$

onde:

- “tempo interrompido” é o tempo em minutos entre as formalizações do registro de chamada e a completa solução do problema;

- “tempo total” é a soma de todos os minutos corridos no período faturado.

Para efeito de cálculo de tempo interrompido, deverá ser considerado que o problema será o mesmo se houver ocorrências intermitentes em qualquer período de 04 (quatro) horas.

Não serão computadas no cálculo do IDM, 2 (duas) interrupções anuais do serviço, agendadas, em comum acordo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, desde que sejam realizadas aos domingos (entre 0:01 e 24:00h), ou outro período concedido pela FUNARTE, sendo de no máximo 4 (quatro) horas de duração.

O não cumprimento do período máximo estipulado – 4 (quatro) horas - para resolução de qualquer interrupção, serão aplicadas multas previstas no contrato firmado entre a FUNARTE e a licitante vencedora, e deverão ser descontadas na fatura posterior ao ocorrido.

A FUNARTE, a qualquer momento, poderá auditar a comprovação da solução apresentada, por vistorias e testes, acordados com a licitante vencedora.

## 6 – Vistoria das Instalações

A empresa proponente deverá realizar **vistoria** das facilidades existentes nas dependências dos endereços citados neste Termo de Referência, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. As visitas deverão ser marcadas com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito horas) antes da abertura da licitação, com a Coordenação de Infra-Estrutura Crítica da Divisão de Informática da FUNARTE, através dos telefones (21) 2533-2696 ou (21) 2533-8090 R 216. As visitas serão feitas em dias úteis e horário comercial. Em hipótese alguma os prazos de instalação serão prorrogados ou custos alterados pelo desconhecimento das condições existentes nos endereços. Qualquer custo de mão-de-obra e material, inclusive, qualquer intervenção na infra-estrutura dos endereços para viabilizar a instalação dos circuitos ficará por conta da licitante.

É obrigatório a confecção de **Declaração de Viabilidade Técnica** pela licitante, após a vistoria dos locais de instalação.

#### **7 – Prazo para Ativação do Serviço**

A Licitante deverá fornecer um **cronograma de implantação** para o circuito a ser instalado.

Quanto ao prazo de instalação referente a esta demanda, será considerado o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Para efeito de contrato, o circuito SOMENTE será considerado ACEITO (implantado e ativado), quando os testes de conectividade entre os roteadores de cada localidade ocorrerem dentro dos parâmetros de desempenho aceitáveis pela FUNARTE.

**PROCESSO Nº 01530.000594/2007-16**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2007**

**ANEXO II**

**(MODELO)**

**DECLARAMOS**, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta, com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, às quais nos submetemos incondicional e integralmente.

**DECLARAMOS**, outrossim, que não estamos impedidos de contratar com a Administração Pública, nem suspensos de participar de licitação.

**DECLARAMOS**, também, sob as penas da Lei, que não utilizamos mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposições da Lei n.º 8.666/93 e da Lei 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002.

(Local e data) (Carimbo e assinatura do responsável)

**PROCESSO Nº 01530.000594/2007-66**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2007**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

DECLARO para fins de participação no Pregão nº 030/2007, que a empresa \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_,

(endereço) \_\_\_\_\_,

(telefone) \_\_\_\_\_, (FAX) \_\_\_\_\_, compareceu ao local, nos

dias e horários abaixo discriminados, sendo-lhe franqueado (a) a vistoria em todas as dependências dos prédios indicados pela Fundação Nacional de Artes –FUNARTE, localizados no Rio de Janeiro, conforme Termo de Referência (Anexo I), tendo se inteirado das condições gerais dos mesmos, bem como lhe foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a execução dos serviços objeto desta licitação.

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA**

DECLARAMOS concordância com os Termos da Declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a Licitação.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do Responsável da Licitante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor Encarregado da Vistoria

**PROCESSO Nº 01530.000594/2007-16**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2007.**

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE DE DADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE E .....**

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE, fundação pública vinculada ao Ministério da Cultura, estabelecida na rua da Imprensa, nº 16 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.660/0002-42, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Celso Frateschi, nomeado através de Portaria da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 28.02.2007, portador da carteira de identidade nº. 3.611.050-4 SSP/SP e CPF nº. 662.513.978-53, e de outro lado, a empresa ....., com sede à ....., nº. .... -, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, .....carteira de Identidade ..... e CPF nº. ...., em conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico registrado sob o nº 030/2007 constante do processo FUNARTE nº 01530.000594/2007-16, com as disposições da Lei nº. 10.520, de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto nº. 5450, de 31.05.2005 e demais disposições correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8666, de 21.06.93, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de conectividade de dados, com velocidade mínima de 10 Mbits (dez megabits), entre localidades no município do Rio de Janeiro, abrangendo o serviço de comunicação através de linha privada de comunicação de dados, enlace de fibra ótica ou par metálico para serviços de conexão entre os endereços abaixo-relacionados e de acordo com todas as especificações e requisitos constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2007, que faz parte integrante e complementar deste instrumento:

**PONTA A – (FUNARTE – SÃO JOSÉ)**

Fundação Nacional de Artes  
Divisão de Informática  
Rua São José, 50, 7º andar, Centro  
Tel: (21) 2533-2696 / (21) 2533-8090 – R. 216  
CEP: 20010-020 - Rio de Janeiro - RJ

**PONTA B – (CBPF)**

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (REDE RIO)  
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150, Urca

Tel: (21) 2141-7100  
CEP: 22290-180 - Rio de Janeiro - RJ

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 2.1 - Cumprir todas as orientações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2007 para o fiel desempenho das atividades específicas, objeto deste Contrato;
- 2.2 – Fornecer um cronograma de implantação para o circuito ser instalado visando a ativação do serviço;
- 2.3 – Prover condições que possibilitem a instalação e efetivo início da prestação dos serviços contratados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- 2.4 – Estar ciente e de acordo de que o circuito somente será considerado aceito (implantado e ativado) quando os testes de conectividade entre os roteadores de cada localidade ocorrerem dentro dos parâmetros aceitáveis pela CONTRATANTE;
- 2.5 – Utilizar fibra ótica, par metálico ou par trançado RJ45 padrão Ethernet, devendo ser desconsiderados outros tipos de conexão;
- 2.6 – Contratar banda passante total e com preço fixo mensal;
- 2.7 – Disponibilizar serviço on-line que permita o monitoramento dos serviços indicando: taxa e percentual de utilização de entrada e saída, com histórico diário, semanal, mensal e anual, mantendo-se atualizado com uma frequência não superior a 5 (cinco) minutos;
- 2.8 – Fornecer cabos e conectores necessários à instalação do referido circuito aos roteadores da CONTRATANTE;
- 2.9 – Dar suporte e manutenção em caso de falhas ou interrupções, com limite de 1 (uma) hora para atendimento remoto e 4 (quatro) horas para resolução no local. Para execução de qualquer outro tipo de mudança lógica que tenha sido pré-agendada, o prazo máximo será de 4 (quatro) horas de paralisação;
- 2.10 – Fornecer o índice de disponibilidade mínima por circuito de 99,8% (noventa e nove vírgula oito por cento) e perda máxima de pacotes de 2,5% (dois vírgula cinco por cento);
- 2.11 – Possuir PoPs (Pontos de Presença) próprios na cidade em que se localizam os pontos a serem instalados. Considera-se como “ponto de presença” a existência de uma estação da CONTRATADA com nó de telecomunicações, guarnecida por uma equipe de técnicos com experiência comprovada e especializada em telecomunicações ou comunicação de dados;
- 2.12 – Oferecer serviços de chamados técnicos para registro de problemas, através de ligação telefônica gratuita (0800), com atendimento em língua portuguesa e atendimento por endereço eletrônico, mediante conformação de recebimento das mensagens enviadas;
- 2.13 – Oferecer a manutenção dos acessos com defeito, onde os serviços de assistência técnica deverão ser realizados em qualquer horário, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano. Os serviços de assistência técnica que necessitarem ser executados no ponto instalado serão realizados em dias e horários a serem estabelecidos pela Divisão de Informática da CONTRATANTE. Interrupções

programadas para manutenções preventivas deverão ser efetuadas no período compreendido entre 20:00 e 06:00 horas, horário de Brasília, preferencialmente aos sábados, domingos e feriados nacionais, e comunicados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, através de sua Divisão de Informática, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis por meio de fax, correio eletrônico ou documento oficial, sendo que em todos os casos deverá haver confirmação formal por parte da CONTRATANTE de recebimento do comunicado. Quando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção;

2.14 – Manter seus empregados e/ou preposto, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados;

2.15 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços;

2.16 – Substituir, de imediato, qualquer equipamento ou material danificado utilizado na prestação de serviços;

2.17 - Atender e manter durante a execução do contrato alto nível de qualidade técnico/profissional;

2.18 – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de rodem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.20 – Cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2007).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.1 - Acompanhar e supervisionar a execução da prestação de serviços;

3.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que estejam em desacordo com as Especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2007;

3.3 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.4 – Designar como Fiscal do presente contrato o(a) servidor(a) ....., , para acompanhamento e supervisão da execução deste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global pelo período de 12 (doze) meses é de R\$....., sendo que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$....., até o 5º. dia útil do mês seguinte àquele em que foi realizado o serviço, através de crédito bancário em conta-corrente da

CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, na forma estabelecida no Edital do Pregão Eletrônico nº030/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fazer face às despesas decorrentes do presente Contrato, a CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho nº ....., de .././2007, no valor de R\$ ..... (.....), classificada na atividade .....; Elemento de Despesa .....; Plano Interno nº .....; Fonte de Recurso .....

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá pleitear, junto à CONTRATANTE, quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida a repactuação do contrato, com base no Decreto nº 2.271/1997, na forma prevista no inciso III da cláusula 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2007.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de eventual atraso de pagamento das parcelas mensais por culpa da CONTRATANTE, será aplicado o disposto no inciso V da cláusula 14 do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2007.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, caso haja interesse da administração, de acordo com a legislação vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA descumpra as cláusulas e condições aqui acordadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá também ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se Termo de Rescisão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento das cláusulas e condições aqui acordadas, bem como dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2007, pela CONTRATADA, acarretará, segundo a gravidade da falta, inadimplência ou infração a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia calculada sobre o valor da parcela não cumprida, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade;



- c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações;
- d) Suspensão temporária do direito e participar de licitações e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17/7/2002 e no Decreto nº 3.555, de 08/8/2000.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As irregularidades de caráter comercial ou técnico, sujeitas às penalidades previstas no parágrafo anterior, serão registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20(vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, correndo as respectivas despesas à conta da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

Assim ajustadas, obrigando-se por si e sucessores, as partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

Celso Frateschi  
Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: